

Lei nº 173

Alterações Dispositivos de Lei.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º: Ficam alterados os itens IX, X e XII do artº 42, da Lei nº 155 de 28 de novembro de 1956, adotado por este Município, pela Lei nº 159, de 12 de dezembro de 1961, que tomaram a seguinte redação:

§ 1º. Item IX - a aquisição de terrenos ou prédios feitos pelos Institutos de Previdência Social estes, e aqueles pelo Banco do Brasil, através de sua Carteira de Colonização (Colon).

Item X - a juízo do Prefeito Municipal, a aquisição do imóvel urbano, para a primeira moradia, cujo valor não exceda de Cr\$ 500.000,00, na sede do Município e nas Cidades Distritais, de Cr\$ 300.000,00, uma vez que o adquirente não seja proprietário de outro imóvel e nem haja obtido anteriormente, favor idêntico e, para os imóveis rurais, adquiridos através da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, até a área não superior a 30 hectares, quando se destinar a ser cultivada pelo adquirente, sem empregados assalariados, desde que não possua outro imóvel.

Item XII - a aquisição de casa ou terreno até o valor máximo de Cr\$ 500.000,00 na sede do Município, de Cr\$ 300.000,00 nas Cidades Distritais e de Cr\$ 300.000,00 na zona rural, por servidores públicos, municipais, estaduais, federais e associados dos Institutos de Previdência Social e ainda através do Banco do Brasil, para uso próprio do beneficia-

J. Santos

do, desde que outro não possa, pagar o imposto sobre a transmissão no que exceder do valor dado nesta compra, e quando o imóvel estiver situado no perímetro urbano, ficará isento do Imposto Predial, até que o mutuante termine de pagar os adiantamentos financeiros, previstos no item

Art. 2º ^{IX} Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos
Passos, 10 de fevereiro de 1962.

Registre-se e
Publique-se

J. Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em 10 de fev. de 1962

Ademir Biele
Secretário